

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 19 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - As programações prioritárias para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2018/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2018, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - Na lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que

estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2017.

§ 1º - No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem

a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2017, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º - Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda.

§ 3º - A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 - Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2017, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de agosto de 2017, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos adicionais:

Até o limite nela definido, para créditos suplementares; para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária; até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais; à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita,

discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1º - Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3º - A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na Lei Orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47-Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2018, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “*caput*” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou

entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º - O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2018.

Art. 55 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56 - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 57 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58 - Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de
Farias, em 19 de julho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rúbia Kátia Azevedo Montenegro

Código Identificador:D711B636

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2017. Edição 1565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO – I LEI MUNICIPAL N.º 1.075, DE 19 DE JULHO DE 2017**

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE
2018**

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Acompanhamento do Cardápio de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal, adequando-o à realidade das zonas urbana e rural;
Acompanhamento e incentivo ao Programa Novo, Mais Educação, PSE – Programa Saúde na Escola;
Adaptação das instalações físicas das Escolas Municipais Professora Cantídia Auda Pires e Professora Porfíria Pires, para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
Ampliar projeto de climatização das salas de aula das escolas da rede municipal de ensino;
Ampliar, manter e conservar as Bibliotecas Comunitárias das Comunidades Bulhões, Gargalheiras e Pedro Ivo de Sousa, no bairro Luiz Gonzaga;
Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover manifestações populares no território municipal;
Apoio ao funcionamento da Sala Multifuncional das escolas da Rede Municipal;
Apoio ao Projeto Maleta Literária, biblioteca volante para atendimento às escolas do campo, com disponibilização de um veículo;
Apoio aos Jogos Escolares Municipais como forma de incentivo à prática esportiva, envolvendo escolas das redes municipal, estadual e filantrópica;
Apoio às modalidades de atletismo, futebol de salão e voleibol no ensino fundamental, entre outras;
Apoio e manutenção das Salas de Leituras em todas as escolas municipais das zonas urbana e rural;
Apoio para manutenção de Equipe Multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e apoio às unidades escolares da rede municipal;
Aquisição de 01 (um) veículo, modelo VAN, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no transporte dos servidores da sede para encontros e formações na capital do Estado;
Aquisição de equipamentos e informatização do Museu Histórico de Acari e das Bibliotecas municipais;
Aquisição de material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;
Aquisição de recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, tablet, notebook, telão, câmera fotográfica, entre outros, para compor o acervo da repartição pública municipal da rede de ensino;
Aquisição de transporte Baú (refrigerado) para condução e entrega da merenda escolar;
Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos de ensino, respeitando a qualidade de ensino ofertada pelas escolas públicas municipais, nas modalidades infantil, fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);
Construção, ampliação e manutenção de bibliotecas do município;
Construção, ampliação, recuperação e manutenção das instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares;
Construção, recuperação e reforma das escolas da rede municipal de ensino;
Construção, recuperação e reforma das Quadras Poliesportivas do município;
Criação de auditório para reuniões nas dependências da sede da

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica para a redução da evasão, reprovação e infrequência escolar dos alunos da rede municipal;

Distribuição de fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;

Estimular programas de incentivo às atividades artístico-culturais, como: Canto-coral, teatro, dança, música, capoeira, grupos musicais e folclóricos;

Fortalecimento de apoio ao PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com formação continuada e monitoramento pedagógico aos professores alfabetizadores;

Fortalecimento do Projeto de Formação de Gestores, com um Fórum de Gestão Escolar no início do ano letivo, e a formação semestral;

Fortalecimento do sistema de transporte Caminho da Escola com ônibus escolar para os alunos da zona rural de ensino na condução à zona urbana;

Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultura e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;

Incentivar e manter o ensino da modalidade creche, com política pedagógica de formação dos servidores;

Incentivar, ampliar e apoiar o São João na Praça de Eventos, escolas nos bairros e São João na Roça;

Informatização do sistema de frequência e rendimentos dos alunos da rede municipal de ensino;

Manter e ampliar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e de novas turmas na rede municipal de ensino;

Manter o Plano Diagnóstico de Aprendizagem dos alunos da rede municipal para efeito de realização de Intervenção Pedagógica e possíveis criações de projetos pedagógicos;

Manutenção do Sistema de Monitoramento do Rendimento Escolar nas escolas da rede municipal, com reuniões mensais e intervenção pedagógica;

Manutenção do transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE, Governo Municipal e Estado;

Manutenção e ampliação da Banda Marcial da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito; Pagamento de Financiamento de Veículos para Transporte Escolar;

Promover cursos de formação continuada e permanente de todos os segmentos da educação e cultura do município;

Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicados para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;

Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde.

Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;

Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento dos Programas Saúde na Escola, Projeto de Atividades Físicas e Práticas Corporais, entre outros.

Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;

Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna; Fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Hepatite e Aids, Promoção da Saúde, Fortalecimento da Atenção Básica, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, Fortalecimento da capacidade de

resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência, Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;

Implantação da política sistematizada e continuada de capacitação de servidores, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;

Implantação do sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em âmbito municipal, com integração dos prestadores de serviços vinculados ao SUS no âmbito municipal;

Implantação e estruturação do serviço de zoonoses municipal;

Implementação do serviço específico para Saúde do Escolar vinculado ao Programa Saúde na Escola;

Implementação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;

Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família e ações de Saúde Bucal, além da manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF I e Academia da saúde, visando ampliar o escopo das ações de Atenção Básica de forma resolutiva;

Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o Hospital Maternidade de Acari e com o SAMU pólo de Currais Novos/RN;

Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;

Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;

Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;

Melhorar a qualidade de atendimento das Unidades Básicas de saúde priorizando a rede básica da zona rural enfocando as diretrizes do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica;

Operacionalização da Vigilância Sanitária e aquisição de materiais estruturantes para apoio nas ações;

Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;

Reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde, adaptando e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

Adquirir máquina ensiladeira para aproveitamento das forragens para alimento animal;

Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade;

Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;

Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;

Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;

Apoio as associações de pequenos produtores rurais;

Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH; Reforma e construção de mata-burros;

Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;

Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;

Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;

Construção/reforma e ampliação de Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro dentro das Normas da legislação vigente;

Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da

construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;

Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;

Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;

Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;

Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;

Incentivar pequenas irrigações;

Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;

Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;

Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;

Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família) e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

Aquisição de terrenos urbanos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit habitacional do município;

Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Decreto Municipal Nº16, de 06 de janeiro de 2010;

Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;

Garantir Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;

Implantação do Plano Municipal de Habitação para contemplar melhorias habitacionais e construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema "S" Universidades, institutos federais e outras instituições, para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;

Implementar o Programa de Segurança Alimentar como estratégia complementar e eventual a algum dos programas sociais, precedidas de avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como

em período de estiagem e calamidade pública.

Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e desenvolvimento comunitário;

Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais, manutenção e capacitação dos Conselhos vinculados a Assistência Social;

Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz

Manutenção do Conselho de Habitação.

Manutenção do Conselho do Idoso.

Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);

Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;

Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS;

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;

Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS

Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF

Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;

• NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;

Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;

Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;

Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis.

Assegurar que a Implantação de Parque Infantil ocorra nas regiões prioritárias em que existe maior índice de vulnerabilidade na cidade para atender a demanda infanto-juvenil, garantindo recursos através do Orçamento Geral do Município e celebração de convênios;

Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;

Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;

Diminuir o índice de violência e exploração sexual no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;

Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;

Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;

Garantir realização de Colônia de Férias com alunos da rede municipal de ensino;

Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;

Intensificação de campanhas educativas com famílias e adolescentes para minimizar o índice de gravidez na adolescência, e quando da gravidez, orientar acerca da necessidade da realização do pré-natal. Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios; Realizar campanhas educativas sobre HIV/AIDS e DST's, e combater o preconceito entre as famílias, escolas e comunidade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:

Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana; Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural; Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem; Ampliar a iluminação pública; Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município; Concluir a implantação e conservação da vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural; Conclusão de passeio público no município de Acari RN; Construção da garagem pública; Construção da praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS; Construção da praça/academia para os bairros; Construção da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Construção de arquibancadas, alambrados e pista de atletismo no Estádio Pedro Celestino; Construção de auditório para eventos; Construção de galerias pluviais; Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos; Construção de unidades sanitárias; Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana; Construção e melhoria de estradas vicinais; Construção e recuperação de praças no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões; Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural; Construção, expansão e recuperação de calçamento/ pavimentação da malha viária; Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal; Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços; Desapropriação e indenização de imóveis; Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras; Implantação de coleta seletiva de lixo; Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado; Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de "mata-burro" nos locais autorizados ou já existentes; Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população; Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública; Planejar com a CAERN a ampliação do abastecimento de água e saneamento básico da cidade, discutindo sua melhor eficácia no

processo;
Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência no âmbito dos espaços públicos;
Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;
Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;
Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico;
Aparelhamento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;
Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
Apoiar a criação de unidade produtiva do pescado;
Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.);
Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;
Ativar o espaço do terminal turístico de forma sólida e viável;
Capacitar profissionais da rede municipal;
Construir auditório para eventos;
Construir mirante com vista para Gargalheiras;
Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
Criar pontos de informação para o turista;
Criar Sala do Empreendedor;
Elaborar o INVTUR (Inventário Turístico);
Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
Implantar a sinalização turística no município;
Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
Melhorar a infraestrutura do Festival do Pescado e agregar características próprias à temática do evento pesqueiro;
Melhorar o acesso a Prainha;
Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;
Produção de calendário esportivo municipal;
Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;
Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros.
Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares.
Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;
Reestruturar o largo do Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;
Atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;

Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
Construção e equipamento de uma sala de reunião;
Criação do setor de informática com capacidade técnica;
Divulgação de atos administrativos, com a criação do Diário Oficial do Município;
Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;
Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;
Implementar a nova sistemática de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
Informatização do Sistema de Protocolo no âmbito da sede da prefeitura;
Melhoria da estrutura do setor de Controle Interno;
Nomeação de cargos efetivos provenientes de concurso público, caso haja aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);
Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais;
Planejar a execução orçamentária do município;
Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;
Realização do inventário dos bens públicos do município;
Recadastramento imobiliário e reforma tributária;
Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município, inclusive com adaptação para promoção da acessibilidade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Construção do Gabinete do Prefeito;
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
Execução e articulação de convênios e programas federais.
Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rúbia Kátia Azevedo Montenegro

Código Identificador:FA7D2F96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2017. Edição 1565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
ANEXO DAS METAS FISCAIS - LEI MUNICIPAL N.º 1.075, DE 19 DE JULHO DE 2017**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	20.003.055	21.924.931	28.231.222	30.791.794	32.793.260	34.924.822
Receita Tributária	518.252	581.439	749.700	817.698	870.848	927.453
Receita de Contribuição	421.962	461.490	480.000	523.536	557.566	593.808
Receita Patrimonial	311.872	347.158	481.000	524.627	558.727	595.045
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	10.346	348.454	20.000	21.814	23.232	24.742
Transferências Correntes	18.698.867	20.142.406	26.319.422	28.706.594	30.572.522	32.559.736
Outras Receitas Correntes	41.756	43.984	181.100	197.526	210.365	224.039
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.248.615	1.740.733	1.895.000	2.066.877	2.201.223	2.344.303
Operações de Crédito	-	-	50.000	54.535	58.080	61.855
Alienação de Bens	-	-	30.000	32.721	34.848	37.113
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.248.615	1.740.733	1.815.000	1.979.621	2.108.296	2.245.335
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	21.251.671	23.665.663	30.126.222	32.858.670	34.994.484	37.269.125

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal**PAULO ROBERTO LEITE BULHOES**
Secretário Municipal de Administração**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Município Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	518.252	
2016	581.439	12,19
2017	749.700	28,94
2018	817.698	9,07
2019	870.848	6,50
2020	927.453	6,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	421.961,83	
2016	461.490,02	9,37
2017	480.000,00	4,01
2018	523.536,00	9,07

2019	557.565,84	6,50
2020	593.807,62	6,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	311.872,13	0,00
2016	347.158,11	11,31
2017	481.000,00	38,55
2018	524.626,70	9,07
2019	558.727,44	6,50
2020	595.044,72	6,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	18.698.867	
2016	20.142.406	7,72
2017	26.319.422	30,67
2018	28.706.594	9,07
2019	30.572.522	6,50
2020	32.559.736	6,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	41.756	
2016	43.984	5,34
2017	181.100	311,74
2018	197.526	9,07
2019	210.365	6,50
2020	224.039	6,50
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
Nota:		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	50.000	0,00
2018	54.535	9,07
2019	58.080	6,50

2020	61.855	6,50
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	30.000	0,00
2018	32.721	9,07
2019	34.848	6,50
2020	37.113	6,50
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	1.248.615	0,00
2016	1.740.733	0,00
2017	1.815.000	4,27
2018	1.979.621	9,07
2019	2.108.296	6,50
2020	2.245.335	6,50
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	0,00
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
Nota:		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	18.645.256	19.911.569	24.367.022	26.577.111	28.304.623	30.144.424
Pessoal e Encargos Sociais	12.787.713	13.347.470	15.591.902	17.006.088	18.111.483	19.288.730
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	21.693	35.901	46.000	50.172	53.433	56.907
Outras Despesas Correntes	5.835.849	6.528.198	8.729.120	9.520.851	10.139.707	10.798.787
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.797.978	3.023.400	5.659.200	6.172.489	6.573.701	7.000.992
Investimentos	1.051.109	2.331.026	4.793.200	5.227.943	5.567.760	5.929.664
Inversões Financeiras	0	0	59.000	64.351	68.534	72.989
Transferência de Capital	0	0		0	0	0
Amortização da Dívida	746.868	692.374	807.000	880.195	937.408	998.339
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	100.000	109.070	116.160	123.710
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
Total	20.443.233	22.934.969	30.126.222	32.858.670	34.994.484	37.269.125

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	12.787.713	
2016	13.347.470	4,38
2017	15.591.902	16,82
2018	17.006.088	9,07
2019	18.111.483	6,50
2020	19.288.730	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	21.693	0,00
2016	35.901	0,00
2017	46.000	28,13
2018	50.172	9,07
2019	53.433	6,50
2020	56.907	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	5.835.849	
2016	6.528.198	11,86
2017	8.729.120	33,71
2018	9.520.851	9,07
2019	10.139.707	6,50
2020	10.798.787	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	1.051.109	
2016	2.331.026	121,77
2017	4.793.200	105,63
2018	5.227.943	9,07
2019	5.567.760	6,50
2020	5.929.664	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00

2017	59.000	0,00
2018	64.351	9,07
2019	68.534	6,50
2020	72.989	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	746.868	
2016	692.374	-7,30
2017	807.000	16,56
2018	880.195	9,07
2019	937.408	6,50
2020	998.339	6,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	100.000	0,00
2018	109.070	9,07
2019	116.160	6,50
2020	123.710	6,50
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2015	0	
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	20.003.055	21.924.931	28.231.222	30.791.794	32.793.260	34.924.822
Receitas Tributárias	518.252	581.439	749.700	817.698	870.848	927.453
Receitas de Contribuição	421.962	461.490	480.000	523.536	557.566	593.808
Receita Patrimonial	311.872	347.158	481.000	524.627	558.727	595.045
Aplicações Financeiras (II)	249.813	296.478	405.000	572.210	488.887	520.664
Outras Receitas Patrimoniais	62.059	50.680	76.000	-47.584	69.841	74.381
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	10.346	348.454	20.000	21.814	23.232	24.742
Transferências Correntes	18.698.867	20.142.406	26.319.422	28.706.594	30.572.522	32.559.736
Outras Receitas Correntes	41.756	43.984	181.100	197.526	210.365	224.039
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	19.753.242	21.628.453	27.826.222	30.219.583	32.304.374	34.404.158
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.248.615	1.740.733	1.895.000	2.066.877	2.201.223	2.344.303
Operações de Crédito (V)	0	0	50.000	54.535	58.080	61.855
Alienação de Bens (VI)	0	0	30.000	32.721	34.848	37.113
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.248.615	1.740.733	1.815.000	1.979.621	2.108.296	2.245.335
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0

Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	1.248.615	1.740.733	1.815.000	1.979.621	2.108.296	2.245.335
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	21.001.858	23.369.186	29.641.222	32.199.204	34.412.670	36.649.493
RECEITA TOTAL	21.251.671	23.665.663	30.126.222	32.858.670	34.994.484	37.269.125
DESPESAS CORRENTES (X)	18.645.256	19.911.569	24.367.022	26.577.111	28.304.623	30.144.424
Pessoal e Encargos Sociais	12.787.713	13.347.470	15.591.902	17.006.088	18.111.483	19.288.730
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.693	35.901	46.000	50.172	53.433	56.907
Outras Despesas Correntes	5.835.849	6.528.198	8.729.120	9.520.851	10.139.707	10.798.787
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.623.563	19.875.668	24.321.022	26.526.939	28.251.190	30.087.517
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.797.978	3.023.400	5.659.200	6.172.489	6.573.701	7.000.992
Investimentos	1.051.109	2.331.026	4.793.200	5.227.943	5.567.760	5.929.664
Inversões Financeiras	0	0	59.000	64.351	68.534	72.989
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	746.868	692.374	807.000	880.195	937.408	998.339
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.051.109	2.331.026	4.852.200	5.292.295	5.636.294	6.002.653
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	100.000	109.070	116.160	123.710
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.674.672	22.206.694	29.273.222	31.928.303	34.003.643	36.213.880
DESPESA TOTAL	20.443.233	22.934.969	30.126.222	32.858.670	34.994.484	37.269.125
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.327.186	1.162.492	368.000	270.901	409.027	435.614

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
 Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES
 Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Município de Acari
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2015 (b) #	2016 (c) #	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.417.270,82	4.474.617,92	4.139.021,58	4.408.057,98	5.034.002,21	5.537.402,43
DEDUÇÕES (II)	1.958.351	2.563.606	2.730.241	2.977.874	3.264.915	3.601.633
Ativo Disponível	2.616.977	2.783.867	2.964.818	3.233.727	3.557.100	3.912.810
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	658.627	220.261	234.578	255.854	292.185	311.177
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.458.920	1.911.012	1.408.781	1.430.184	1.769.087	1.935.769
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.230.435	4.355.507	4.753.614	5.184.767	5.521.777	5.880.692
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)= (III + IV -V)	(1.771.515)	(2.444.495)	(3.344.833)	(3.754.583)	(3.752.690)	(3.944.923)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.771.515)	(672.980)	(900.338)	(409.749)	1.893	(192.233)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$ 0,00)						
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2015/2016						

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
 Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES
 Secretário Municipal de Administração

Município de Acari
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.417.271	4.474.617,92	4.139.021,58	4.408.057,98	5.034.002,21	5.537.402,43
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.417.271	4.474.617,92	4.139.021,58	4.408.057,98	5.034.002,21	5.537.402,43
DEDUÇÕES (II)	1.958.350,75	2.563.606,34	2.730.240,75	2.977.873,59	3.264.915,09	3.601.633,07
Ativo Disponível	2.616.977	2.783.867,05	2.964.818,41	3.233.727,44	3.557.100,18	3.912.810,20
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	658.627	220.260,71	234.577,66	255.853,85	292.185,10	311.177,13
Dívida Consolidada Líquida	3.458.920,07	1.911.011,58	1.408.780,82	1.430.184,39	1.769.087,13	1.935.769,36
Notas:						

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ACARI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 1									R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2017			Ano de 2018			Ano de 2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.126.222	30.126.222	0,059	32.858.670	31.116.165	0,064	34.994.484	31.217.202	0,068
Receitas Não-Financeiras (I)	29.641.222	29.641.222	0,058	32.199.204	30.491.670	0,063	34.412.670	30.698.189	0,067
Despesa Total	30.126.222	30.126.222	0,059	32.858.670	31.116.165	0,064	34.994.484	31.217.202	0,068
Despesas Não-Financeiras (II)	29.273.222	29.273.222	0,057	31.928.303	30.235.136	0,062	34.003.643	30.333.312	0,066
Resultado Primário (I – II)	368.000	368.000	0,001	270.901	256.535	0,001	409.027	364.877	0,001
Resultado Nominal	(900.338)	(900.338)	(0,002)	(409.749)	(388.020)	(0,001)	1.893	1.689	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.139.022	4.139.022	0,008	4.408.058	4.174.297	0,009	5.034.002	4.490.635	0,010
Dívida Consolidada Líquida	1.408.781	1.408.781	0,003	1.430.184	1.354.341	0,003	1.769.087	1.578.133	0,003
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E									

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ACARI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.707.644	0,051914	23.665.663	0,046001	(3.041.980)	(11,390)
Receita Não-Financeira (I)	26.430.468	0,051375	23.614.983	0,045902	(2.815.485)	(10,652)
Despesa Total	26.707.644	0,051914	23.305.260	0,045300	(3.402.384)	(12,739)
Despesa Não-Financeira (II)	26.265.745	0,051055	23.269.359	0,045231	(2.996.386)	(11,408)
Resultado Primário (I–II)	164.723	0,000320	345.624	0,000672	180.901	109,821
Resultado Nominal	5.030.219	0,009778	(672.980)	(0,001308)	(5.703.199)	(113,379)
Dívida Pública Consolidada	6.253.807	0,012156	4.474.618	0,008698	(1.779.189)	(28,450)
Dívida Consolidada Líquida	4.396.326	0,008546	1.911.012	0,003715	(2.485.314)	(56,532)

Resultado Acumulado						
TOTAL						
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
RECEITAS CORRENTES (i)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			

Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				

2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				

2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
FONTE:				

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$1,00
SETORES/ PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Ano2015	Ano 2016	Ano 2017	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$1,00
EVENTO		Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita		1.514.500
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.514.500
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.514.500
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		1.514.500
FONTE: Crescimento da Receita arrecadada dos 02 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Acari
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	119.111,28	Pagamento de Empréstimo	119.111,28
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	4.961.100,04	Parcelamento de INSS E FGTS	4.961.100,04
SUBTOTAL	5.080.211,32	SUBTOTAL	5.080.211,32
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	5.080.211,32	TOTAL	5.080.211,32
FONTE:			

Nota:
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Acari-RN, 19 de julho de 2017.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rúbia Kátia Azevedo Montenegro

Código Identificador:83ABB437

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2017. Edição 1565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>